



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 884/97

DE: 28/05/97

RECEBEMOS
EM 06/06/97
Câmara Municipal de Pontalina

" Dispõe sobre a instituição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR e dá outras providências."

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar no município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desen -



RECEBEMOS
EM 06/06/97
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

volvidas no município;

VII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Pontalina Goiás.

Art. 4º - o mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - O CMDR será composto por 06 (seis) membros, sendo:

I - Secretário Municipal de Agricultura, como seu presidente;

II - 01 (um) representante da Empresa de Assistência técnica e extensão Rural, como seu Secretário-Executivo;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;

V - 02 (dois) representantes de associações ou cooperativas de agricultores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de maio do ano de 1.997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

José Eurípedes Alves
José Eurípedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06/06/97

[Signature]
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 884/97

= DE 28 DE MAIO DE 1.997 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento dos Autógrafos de Leis, que "Dispões sobre a instituição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR e dá outras providências." emanado do projeto de Lei de autoria do Executivo, aprovado em sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio do ano de 1.997, e eu Prefeito Municipal, usando dos atributos que me são conferidos por Lei, SANCIONO A, passando destarte em Lei sob o nº 884/97 de 28 de maio de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de maio do ano de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06/06/97
Câmara Municipal de Pontalina